

lei 784



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18 / 07 / 03

Roberta Oloch

FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 03 / 54

PROJETO DE LEI Nº 03 / 54

ASSUNTO: Dispõe sobre dispensas de impostos em atraso a entidade que indica.

VEREADOR Francisco Holanda.

LEI Nº 784 DE 29 / 03 / 54

DIOM Nº 495 DE 01 / 04 / 54

ARQUIVO



Lei: 007841954
Projeto: 00031954
Autor: FRANCISCO DE PAULA
Assunto: TAXA



Dispõe sobre dispensa de impostos em atraso a entidade/ que indica.



Art. 1º - Ficam canceladas as dividas de impostos municipais em atraso, referentes á séde do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará.

Parágrafo Único - O Presidente da entidade de que trata esta lei requererá a concessão do beneficio aludido dentro de trinta dias da publicação da mesma.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A séde do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará, sita á rua Almirante Barroso nº 647, já gosa de dispensa de impostos e taxas municipais, por fôrça da lei nº 768, de 17.12.53. Ocorre que existem dividas do dito prédio, de 1952, no valor de Cr..... \$ 2.458,60, que não podem ser solvidas, dado o estado de precariedade das finanças daquele Clube, que congrega uma comunidade que há prestado os melhores serviços ao nosso Estado, no setor da segurança pública.

Confio, pois, que o plenário aprovará a presente, propositão, por ser de inteira justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Março de 1954.


Francisco de Paula Holanda
Vereador.

Dispensado de impostos e contribuições
Em 17.3.54
Antônio

Aprovado em 1º discussões.
Em 18.3.54
Antônio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 3 /54.

AO PROJETO DE LEI Nº 3/54.



Aprovado em 23.3.54
Antônio

A Comissão de Finanças e Administração estudando o que dispõe o Projeto de Lei nº 3/54, da autoria do nobre vereador Francisco/ de Paula Hollanda, opina pela aprovação do mesmo em virtude das razões apresentadas na respectiva justificação.

A Lei nº 768, de 17 de dezembro de 1953, dispensou dos impostos e taxas municipais a sede do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Ceará, razão porque achamos justo dispensar-lhe as dívidas trazadas, que importam em Cr. \$2.458,60, referentes ao ano de 1952.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Março de 1954.

Francisco de Paula Hollanda Presidente.
Francisco de Paula Hollanda Relator.
Francisco de Paula Hollanda

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3/54:

Dispõe sobre dispensa de impostos em atraso a entidade/ que indica.



Provado.
24.3.54
Arturo

Art. 1º - Ficam canceladas as dividas de impostos municipais em atraso, referentes á séde do Clube dos Oficiais da Policia Militar do Ceará.

Parágrafo Único - O Presidente da entidade de que trata esta lei requererá a concessão do beneficio aludido dentro de trinta dias da publicação da mesma.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, EM 24 DE MARÇO DE 1954.

Francisco Edward Vires

PRESIDENTE

Antônio

RELATOR

José Martins
